



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 098/2018

R\$ 1.449.200,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.714.417/0001-00, com endereço sito a Avenida Brasil, nº 128B Balsa Nova -PR, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Osmar Israel dos Santos, portador da carteira de identidade nº 6.905.126-0 CPF nº 006.332.799-60 firmam a presente Termo, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A CONTRATADA se obriga à **prestar serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos, pediatria e radiologia em urgência/emergência, ambulatorial e Unidade Básica de Saúde “Estratégia Saúde da Família” de média/alta complexidade e atenção primária de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde nas unidades de saúde e unidade de Pronto Atendimento - PA para atender a Secretaria Municipal da Saúde de Buri - SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2018 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

LOTE 01 – PRONTO ATENDIMENTO

ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
01	24	120	1440	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) A SEREM REALIZADAS COMO PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL “ITALO SANTUCCI”, COM ESCALA ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	132,63	190.987,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

02	24	120	1440	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) A SEREM REALIZADAS COMO PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "ITALO SANTUCCI", COM ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	132,63	190.987,20
03	24	120	1440	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) A SEREM REALIZADAS COMO PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "ITALO SANTUCCI", COM ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	132,63	190.987,20
TOTAL DO LOTE 01							573.000,00

LOTE 02 – PRONTO ATENDIMENTO

ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
01	12	60	720	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) A SEREM REALIZADAS COMO PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "ITALO SANTUCCI", COM ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	131,94	94.996,80
02	12	60	720	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) A SEREM REALIZADAS COMO PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	131,94	94.996,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

					"ITALO SANTUCCI", COM ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
TOTAL DO LOTE 02							190.000,00

LOTE 03 – PRONTO ATENDIMENTO

ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL dias úteis	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	05	25	300	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO RADIOLOGISTA , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA E ESPECIALIDADE REGISTRADA NO CONSELHO, CARGA HORÁRIA DE 05 HORAS SEMANAIS, EM DIAS ÚTEIS, SENDO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SALA DE RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO E LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS.	2.850,00	34.200,00
TOTAL DO LOTE 03							34.200,00

LOTE 04 – ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL dias úteis	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	20	100	1.200	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NOS POSTOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E NO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME ESCALA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	90,00	108.000,00
02	20	100	1.200	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, EM DIAS ÚTEIS, A SER REALIZADO NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL.	90,00	108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TOTAL DO LOTE 04	216.000,00
-------------------------	-------------------

LOTE 05 – PRONTO ATENDIMENTO

ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
01	24	120	1440	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAS A SEREM REALIZADAS COMO PLANTONISTA EM DOIS DIAS DE 12 HORAS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL “ITALO SANTUCCI”, COM ESCALA ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	151,38	218.000,00
TOTAL DO LOTE 05							218.000,00

LOTE 06 – ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	TOTAL ESTIMADO DE HORAS SEMANAL dias úteis	TOTAL ESTIMADO DE HORAS MENSAL	TOTAL ESTIMADO DE HORAS ANUAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO – POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
01	12	60	720	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAS A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM ESCALA ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	151,38	109.000,00
02	12	60	720	HR	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – 01 (UM) MÉDICO PEDIATRA , COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAS A SEREM REALIZADAS NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, COM ESCALA ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	151,38	109.000,00
TOTAL DO LOTE 06							218.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para início da execução será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.2. Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados e comunicados à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para reexecutar os serviços rejeitados.

2.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a execução dos serviços.

2.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.449.200,00 (Hum milhão quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.

Ficha: 275

Ficha: 277

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Contratada em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços prestados.

5.6. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A liberação dos recursos pela conveniente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1 - Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- 7.1.3 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 7.1.4 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- 7.1.5 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.2 - O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 8.1.2 - Comunicar à contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 8.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- 8.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.1.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

8.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.1.8 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 13 de julho de 2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: **NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA ME**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA ME
CONTRATO N° 098/2018
OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 13 de julho de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Osmar Israel dos Santos – Procurador
E-mail institucional: neomedgestao@gmail.com
E-mail pessoal: neomedgestao@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: NEOMED GESTÃO CLINICA E SAÚDE LTDA ME
CONTRATO N° 098/2018
OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 13 de julho 2018

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL